



ATA DA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos dois dias do mês de março do ano de dois mil e vinte, às quinze horas, teve início a **terceira Sessão Ordinária do Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho**, sob a presidência da Excelentíssima Senhora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal, Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, João Batista Brito Pereira, Renato de Lacerda Paiva, Lelio Bentes Corrêa, José Roberto Freire Pimenta, Douglas Alencar Rodrigues, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos e Luiz José Dezena da Silva e o Excelentíssimo Senhor Alberto Bastos Balazeiro, Procurador-Geral do Trabalho. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho, Emmanoel Pereira e Cláudio Mascarenhas Brandão. O Excelentíssimo Senhor Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte compareceu à sessão para julgamento dos processos em que, na condição de Relator, após o visto. A Excelentíssima Senhora Ministra Presidente declarou aberta a sessão e cumprimentou os Senhores Ministros, o membro do Ministério Público do Trabalho e os servidores. Em seguida, a Excelentíssima Senhora Ministra Presidente passou a palavra ao Excelentíssimo Senhor Ministro Lelio Bentes Corrêa para, em atenção ao art. 47 do Regimento Interno da Corte, apresentar um resumo do Relatório da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, referente às atividades do biênio 2018-2020. Sua Excelência iniciou agradecendo a confiança dos seus pares, que lhe outorgaram o mandato na Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Afirmou que os resultados apontam novamente a Justiça do Trabalho como o ramo do Poder Judiciário mais eficiente, o mais célere e o que mais concilia. Registrou que no ano de 2019 foram pagos aos reclamantes vinte e nove bilhões de reais na Justiça do Trabalho, sendo que mais da metade desse valor foi pago por força de acordos intermediados pela Justiça do Trabalho, asseverando que, apenas nos Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (CEJUSC), foram mais de três bilhões de reais. Em seguida, informou que a Justiça do Trabalho tem hoje o menor acervo histórico em sentenças a prolatar no primeiro grau. Esse número, que no começo de 2018 era



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

de mais de dois milhões de processos, hoje é de menos de oitocentos mil processos a serem sentenciados em toda a Justiça do Trabalho. Atualmente, o tempo médio de duração dos processos – do ajuizamento ao arquivamento – é de oitocentos e vinte e oito dias, e o índice de conciliações, 42,8%. E apesar do incremento na produtividade no primeiro grau de jurisdição ter repercutido na distribuição no segundo grau, o prazo médio para a solução dos processos nos Tribunais Regionais do Trabalho se manteve em torno de cento e sessenta dias. Ademais, informou que, atualmente, há cento e quarenta e três mil processos aguardando exame de admissibilidade de recurso de revista. Prosseguindo, o Excelentíssimo Senhor Ministro Lelio Bentes Corrêa destacou a importância do Colégio de Presidentes e de Corregedores dos Tribunais Regionais do Trabalho (Coleprecór) para a solução dos problemas e das dificuldades enfrentados pelos Tribunais, sobretudo de ordem de gestão processual. Mencionou a ferramenta SABB, desenvolvida inicialmente na 18ª Região, que permite maior agilidade aos bloqueios no sistema BacenJud. Em alguns Tribunais Regionais do Trabalho, o número de bloqueios observou um aumento de 470%. Tal ferramenta foi testada e nacionalizada por intermédio da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho em parceria com o Coleprecór. Sua Excelência destacou também o Projeto Wiki, responsável por reunir em bases de dados de âmbito nacional as sugestões de fluxos e procedimentos adotados no primeiro grau de jurisdição, bem como o projeto de migração dos processos para o PJe, que em razão da entusiasmada adesão dos Tribunais Regionais, permitiu à Justiça do Trabalho concluir o mês de janeiro de 2020 com menos de cento e quarenta mil processos aguardando migração, o que corresponde a aproximadamente 2,8% do total de processos em curso. Registrou, ainda, o Projeto Garimpo, que permite a identificação de depósitos judiciais abandonados. Em poucos meses de atuação das Corregedorias Regionais, foram identificados quase dois bilhões de reais em depósitos judiciais abandonados, os quais já começaram a ser destinados a quem de direito. Ressaltando o compromisso social de vários Tribunais Regionais do Trabalho, Sua Excelência fez menção ao Projeto Pescar, desenvolvido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, destinado a formar adolescentes aprendizes; ao Projeto Manda Ver, no Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, que contempla adolescentes de famílias que vivem da cata do sururu, assegurando



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

atividades de balé, judô e artes para as crianças, além de disponibilizar aos pais dessas crianças cursos de qualificação profissional promovidos pelo Serviço Social do Comércio (Sesc) e o Projeto Pequeno Nazareno, no Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, que combate o trabalho infantil, oferecendo a crianças e adolescentes formação para se candidatarem à aprendizagem. Neste tema, inclusive, o Excelentíssimo Senhor Ministro Lelio Bentes Corrêa ressaltou o pioneirismo da Justiça do Trabalho, que serviu de inspiração para o Conselho Nacional de Justiça adotar uma recomendação a todos os Tribunais do Brasil para implantação de programas de formação profissional a adolescentes. Registrando seus agradecimentos, Sua Excelência afirmou que nada seria possível sem a contribuição de seus antecessores, os Excelentíssimos Senhores Ministros Renato de Lacerda Paiva e João Batista Brito Pereira Também agradeceu à equipe da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, na pessoa do Senhor Rogerio Correa Ribeiro, Secretário da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, bem como a todas as presidências, vice-presidências e corregedorias dos Tribunais Regionais do Trabalho, e, particularmente, às assessorias de comunicação. Fez menção, ainda, à atuação da Secretaria de Comunicação do Tribunal Superior do Trabalho, prestando agradecimentos à sua diretora, Sra. Patrícia Silva de Resende, e ao Sr. Dirceu Pinheiro Arcoverde. Finalmente, o Excelentíssimo Senhor Ministro Lelio Bentes Corrêa submeteu ao Órgão Especial o relatório circunstanciado das atividades da Corregedoria-Geral, nos termos do art. 47 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, ao tempo em que manifestou ao Excelentíssimo Senhor Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, que o sucedeu no cargo de Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, votos de felicidade e sucesso no exercício do mandato que lhe foi confiado. Logo após, o Excelentíssimo Senhor Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, agradeceu ao Excelentíssimo Senhor Ministro Lelio Bentes Corrêa e o parabenizou pelo trabalho desenvolvido durante o seu mandato. Na sequência, a Excelentíssima Senhora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente do Tribunal, submeteu à apreciação dos membros do Colegiado a pauta administrativa, que resultou na aprovação, por unanimidade, das seguintes Resoluções Administrativas: “**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 2133, DE 2 DE MARÇO DE 2020.** Elege os membros das



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Comissões Permanentes do Tribunal Superior do Trabalho. **O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal, Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, João Batista Brito Pereira, Renato de Lacerda Paiva, Lelio Bentes Corrêa, José Roberto Freire Pimenta, Douglas Alencar Rodrigues, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos e Luiz José Dezena da Silva e o Excelentíssimo Senhor Alberto Bastos Balazeiro, Procurador-Geral do Trabalho, considerando a posse dos novos membros da direção do Tribunal Superior do Trabalho, considerando o disposto no art. 53, *caput*, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, **RESOLVE** Eleger os membros das Comissões Permanentes de Regimento Interno, de Jurisprudência e de Precedentes Normativos e de Documentação, que passam a contar com a seguinte composição: **Comissão de Regimento Interno** - Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro (Presidente) - Ministro Augusto César Leite de Carvalho - Ministro Hugo Carlos Scheuermann - Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos (membro suplente) **Comissão de Jurisprudência e de Precedentes Normativos** - Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho (Presidente) - Ministro Lelio Bentes Corrêa - Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira - Ministro Renato de Lacerda Paiva (membro suplente) **Comissão de Documentação** - Ministro Maurício Godinho Delgado (Presidente) - Ministro José Roberto Freire Pimenta - Ministro Douglas Alencar Rodrigues - Ministro Emmanoel Pereira (membro suplente) Publique-se.” “**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 2134, DE 2 DE MARÇO DE 2020.** Referenda os atos administrativos praticados pela Presidência desta Corte que autorizaram o afastamento da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, em razão de licença para tratamento de saúde. **O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal, Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Corregedor-Geral da



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Justiça do Trabalho, João Batista Brito Pereira, Renato de Lacerda Paiva, Lelio Bentes Corrêa, José Roberto Freire Pimenta, Douglas Alencar Rodrigues, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos e Luiz José Dezena da Silva e o Excelentíssimo Senhor Alberto Bastos Balazeiro, Procurador-Geral do Trabalho, **RESOLVE** Referendar os atos administrativos praticados pela Presidência desta Corte que autorizaram o afastamento da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, nos dias 13, 14 e 18 de fevereiro de 2020, em razão de licença para tratamento de saúde. Publique-se.” **“RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 2135, DE 2 DE MARÇO DE 2020.** Referenda o ato administrativo praticado pela Presidência desta Corte que autorizou o afastamento do Exmo. Ministro Breno Medeiros, em razão de licença para tratamento de saúde. **O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal, Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, João Batista Brito Pereira, Renato de Lacerda Paiva, Lelio Bentes Corrêa, José Roberto Freire Pimenta, Douglas Alencar Rodrigues, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos e Luiz José Dezena da Silva e o Excelentíssimo Senhor Alberto Bastos Balazeiro, Procurador-Geral do Trabalho, **RESOLVE** Referendar o ato administrativo praticado pela Presidência desta Corte que autorizou o afastamento do Exmo. Ministro Breno Medeiros, no período de 27 de janeiro a 2 de fevereiro de 2020, em razão de licença para tratamento de saúde. Publique-se.” **“RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 2136, DE 2 DE MARÇO DE 2020.** Referenda o Ato SEGJUD.GP nº 66, de 20 de fevereiro de 2020, praticado pela Presidência do Tribunal. **O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal, Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, João Batista Brito Pereira, Renato de Lacerda Paiva, Lelio Bentes Corrêa, José Roberto Freire



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Pimenta, Douglas Alencar Rodrigues, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos e Luiz José Dezena da Silva e o Excelentíssimo Senhor Alberto Bastos Balazeiro, Procurador-Geral do Trabalho, **RESOLVE** Referendar o Ato SEGJUD.GP nº 66, de 20 de fevereiro de 2020, praticado pela Exma. Ministra Presidente do Tribunal, nos seguintes termos: ‘ATO SEGJUD.GP Nº 66, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020. Divulga que o Excelentíssimo Senhor Ministro João Batista Brito Pereira integrará o Órgão Especial, a Subseção I da Seção Especializada em Dissídios Individuais e a 8ª Turma desta Corte. A PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso das atribuições legais e regimentais, *ad referendum* do Órgão Especial, considerando o término do mandato do Excelentíssimo Senhor Ministro João Batista Brito Pereira no cargo de Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, considerando a vacância no Órgão Especial, em cadeira reservada à antiguidade, na Subseção I da Seção Especializada em Dissídios Individuais e na 8ª Turma desta Corte, em decorrência da posse da Excelentíssima Senhora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi no cargo de Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, considerando o disposto nos arts. 36, 66, 69, 107 e 108 do Regimento Interno do Tribunal, **RESOLVE** Art. 1º Divulgar que o Excelentíssimo Senhor Ministro João Batista Brito Pereira integrará, a partir do dia 20 de fevereiro de 2020, o Órgão Especial, em vaga por antiguidade, a Subseção I da Seção Especializada em Dissídios Individuais, também em vaga por antiguidade, e a 8ª Turma desta Corte, sucedendo, em cada órgão colegiado, a Excelentíssima Senhora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Parágrafo único. Serão atribuídos ao Excelentíssimo Senhor Ministro João Batista Brito Pereira, por sucessão, os processos vinculados às cadeiras anteriormente ocupadas pela Excelentíssima Senhora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi no Órgão Especial, na Subseção I da Seção Especializada em Dissídios Individuais e na 8ª Turma, observando-se o disposto no art. 108 do Regimento Interno do Tribunal. Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se.’ Publique-se.” “**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 2137, DE 2 DE MARÇO DE 2020.** Referenda o Ato SEGJUD.GP nº 67, de 20 de fevereiro de 2020, praticado pela Presidência do Tribunal. **O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

7

Senhora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal, Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, João Batista Brito Pereira, Renato de Lacerda Paiva, Lelio Bentes Corrêa, José Roberto Freire Pimenta, Douglas Alencar Rodrigues, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos e Luiz José Dezena da Silva e o Excelentíssimo Senhor Alberto Bastos Balazeiro, Procurador-Geral do Trabalho, **RESOLVE** Referendar o Ato SEGJUD.GP nº 67, de 20 de fevereiro de 2020, praticado pela Exma. Ministra Presidente do Tribunal, nos seguintes termos: 'ATO SEGJUD.GP Nº 67, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020. Divulga que o Excelentíssimo Senhor Ministro Renato de Lacerda Paiva integrará o Órgão Especial, a Seção Especializada em Dissídios Coletivos e a 7ª Turma desta Corte. A PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso das atribuições legais e regimentais, *ad referendum* do Órgão Especial, considerando o término do mandato do Excelentíssimo Senhor Ministro Renato de Lacerda Paiva no cargo de Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, considerando a posse do Excelentíssimo Senhor Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho no cargo de Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e do Excelentíssimo Senhor Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga no cargo de Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, considerando o disposto nos arts. 36, 66, 69, 107 e 108 do Regimento Interno do Tribunal, considerando o requerimento conjunto formulado pelos Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, Renato de Lacerda Paiva e Lelio Bentes Corrêa, **RESOLVE** Art. 1º Divulgar que o Excelentíssimo Senhor Ministro Renato de Lacerda Paiva integrará, a partir do dia 20 de fevereiro de 2020: I – o Órgão Especial, em vaga por antiguidade; II – a Seção Especializada em Dissídios Coletivos, na cadeira anteriormente ocupada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga; III – a 7ª Turma, na cadeira anteriormente ocupada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Parágrafo único. Na 7ª Turma, serão atribuídos ao Excelentíssimo Senhor Ministro Renato de Lacerda Paiva, por sucessão, os processos vinculados à cadeira anteriormente ocupada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, observando-se o disposto no art. 108 do Regimento Interno do Tribunal, Art. 2º Este Ato



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se.' Publique-se." **“RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 2138, DE 2 DE MARÇO DE 2020.** Referenda o Ato SEGJUD.GP nº 68, de 20 de fevereiro de 2020, praticado pela Presidência do Tribunal. **O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal, Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, João Batista Brito Pereira, Renato de Lacerda Paiva, Lelio Bentes Corrêa, José Roberto Freire Pimenta, Douglas Alencar Rodrigues, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos e Luiz José Dezena da Silva e o Excelentíssimo Senhor Alberto Bastos Balazeiro, Procurador-Geral do Trabalho, **RESOLVE** Referendar o Ato SEGJUD.GP nº 68, de 20 de fevereiro de 2020, praticado pela Exma. Ministra Presidente do Tribunal, nos seguintes termos: ‘ATO SEGJUD.GP Nº 68, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020. Divulga que o Excelentíssimo Senhor Ministro Lelio Bentes Corrêa integrará o Órgão Especial, a Subseção I da Seção Especializada em Dissídios Individuais e a 6ª Turma desta Corte. A PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso das atribuições legais e regimentais, *ad referendum* do Órgão Especial, considerando o término do mandato do Excelentíssimo Senhor Ministro Lelio Bentes Corrêa no cargo de Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, considerando a posse do Excelentíssimo Senhor Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho no cargo de Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e do Excelentíssimo Senhor Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga no cargo de Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, considerando o disposto nos arts. 36, 66, 69, 107 e 108 do Regimento Interno do Tribunal, considerando o requerimento conjunto formulado pelos Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, Renato de Lacerda Paiva e Lelio Bentes Corrêa, **RESOLVE** Art. 1º Divulgar que o Excelentíssimo Senhor Ministro Lelio Bentes Corrêa integrará, a partir do dia 20 de fevereiro de 2020: I - o Órgão Especial, em vaga por antiguidade; II - a Subseção I da Seção Especializada em Dissídios Individuais, na cadeira anteriormente ocupada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, em vaga por



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

antiguidade; III - a 6ª Turma desta Corte, na cadeira anteriormente ocupada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga. Art. 2º Ao Excelentíssimo Senhor Ministro Lelio Bentes Corrêa serão atribuídos, por sucessão, observando-se o disposto no art. 108 do Regimento Interno do Tribunal: I – no Órgão Especial e na 6ª Turma os processos vinculados às cadeiras anteriormente ocupadas pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga; II – na Subseção I da Seção Especializada em Dissídios Individuais os processos vinculados à cadeira anteriormente ocupada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se.’ Publique-se.” **“RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 2139, DE 2 DE MARÇO DE 2020.** Referenda o Ato SEGJUD.GP nº 69, de 20 de fevereiro de 2020, praticado pela Presidência do Tribunal. **O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal, Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, João Batista Brito Pereira, Renato de Lacerda Paiva, Lelio Bentes Corrêa, José Roberto Freire Pimenta, Douglas Alencar Rodrigues, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos e Luiz José Dezena da Silva e o Excelentíssimo Senhor Alberto Bastos Balazeiro, Procurador-Geral do Trabalho, **RESOLVE** Referendar o Ato SEGJUD.GP nº 69, de 20 de fevereiro de 2020, praticado pela Exma. Ministra Presidente do Tribunal, nos seguintes termos: ‘ATO SEGJUD.GP Nº 69, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020. Autoriza a permuta entre os Excelentíssimos Senhores Ministros Renato de Lacerda Paiva e Emmanoel Pereira no âmbito da Seção Especializada em Dissídios Coletivos e da Subseção II da Seção Especializada em Dissídios Individuais. A PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, *ad referendum* do Órgão Especial, considerando o disposto nos arts. 66 e 108, caput, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, considerando que os Excelentíssimos Senhores Ministros Renato de Lacerda Paiva, integrante da Seção Especializada em Dissídios Coletivos, e Emmanoel Pereira, integrante da Subseção II da



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Seção Especializada em Dissídios Individuais, manifestaram interesse em exercer o direito de permuta, com efeitos a contar de 20 de fevereiro de 2020, RESOLVE Art. 1º Autorizar a permuta entre os Excelentíssimos Senhores Ministros Renato de Lacerda Paiva e Emmanoel Pereira no âmbito da Seção Especializada em Dissídios Coletivos e da Subseção II da Seção Especializada em Dissídios Individuais, com efeitos a contar de 20 de fevereiro de 2020. Art. 2º O Excelentíssimo Senhor Ministro Renato de Lacerda Paiva receberá na Subseção II da Seção Especializada em Dissídios Individuais, em redistribuição, 678 processos, montante equivalente à média do quantitativo de processos vinculados às cadeiras que recebem distribuição no órgão. Parágrafo único. Para a composição do acervo, serão redistribuídos ao Excelentíssimo Senhor Ministro Renato de Lacerda Paiva 113 recursos ordinários provenientes do acervo de cada integrante do órgão que recebe distribuição, excluídos os processos em que o Relator tenha apostado o visto. Art. 3º Este Ato entra em vigor na data da sua publicação. Publique-se. Publique-se.” **RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 2140, DE 2 DE MARÇO DE 2020.** Referenda o Ato GDGSET.GP nº 25, de 12 de fevereiro de 2020, praticado pela Presidência do Tribunal. **O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal, Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, João Batista Brito Pereira, Renato de Lacerda Paiva, Lelio Bentes Corrêa, José Roberto Freire Pimenta, Douglas Alencar Rodrigues, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos e Luiz José Dezena da Silva e o Excelentíssimo Senhor Alberto Bastos Balazeiro, Procurador-Geral do Trabalho, **RESOLVE** Referendar o Ato GDGSET.GP nº 25, de 12 de fevereiro de 2020, praticado pela Presidência do Tribunal, nos seguintes termos: ‘ATO GDGSET.GP Nº 25, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020. O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, *ad referendum* do Órgão Especial, considerando a necessidade de adequar a estrutura do Tribunal à demanda de serviços, bem assim o disposto no art. 24 da Lei nº 11.416/2006, e considerando o constante do Ofício nº 4,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

de 10 de fevereiro de 2020, da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho – ENAMAT, R E S O L V E Art. 1º São transformadas funções comissionadas, sem aumento de despesas, conforme o Anexo Único deste Ato. Parágrafo único. Para o cômputo do valor das funções comissionadas a serem transformadas é utilizado o saldo constante do processo TST n.º 500.583/2010-0, que trata de resíduo de transformações anteriores. Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se.’ Publique-se.” “**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 2141, DE 2 DE MARÇO DE 2020**. Referenda o Ato GDGSET.GP nº 45, de 19 de fevereiro de 2020, praticado pela Presidência do Tribunal. **O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal, Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, João Batista Brito Pereira, Renato de Lacerda Paiva, Lelio Bentes Corrêa, José Roberto Freire Pimenta, Douglas Alencar Rodrigues, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos e Luiz José Dezena da Silva e o Excelentíssimo Senhor Alberto Bastos Balazeiro, Procurador-Geral do Trabalho, **RESOLVE** Referendar o Ato GDGSET.GP nº 45, de 19 de fevereiro de 2020, praticado pela Exma. Ministra Presidente do Tribunal, nos seguintes termos: ‘ATO GDGSET.GP Nº 45, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020. A PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, *ad referendum* do Órgão Especial, e considerando a necessidade de adequar a estrutura do Tribunal à demanda de serviços, bem assim o disposto no art. 24 da Lei nº 11.416/2006, R E S O L V E Art. 1º São transformadas funções comissionadas, sem aumento de despesas, conforme o Anexo Único deste Ato. Parágrafo único. Para o cômputo do valor das funções comissionadas a serem transformadas é utilizado o saldo constante do processo TST n.º 500.583/2010-0, que trata de resíduo de transformações anteriores. Art. 2º Uma função comissionada de Assistente 5, nível FC-5, privativa de bacharel em Direito, vinculada à Tabela do Gabinete da Presidência, passa a observar apenas a exigência de nível superior para o exercício. Art. 3º Fica extinta a Seção



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

de Expedientes, nível FC-5, subordinada ao Gabinete da Presidência. Parágrafo único. A função comissionada de Supervisor da Seção de Expedientes, nível FC-5, subordinada ao Gabinete da Presidência, fica transformada em função comissionada de Assistente 5, nível FC-5, vinculada à Tabela do Gabinete da Presidência. Art. 4º As funções comissionadas e os cargos em comissão constantes das Tabelas do Gabinete do Ministro Presidente e da Assessoria Especial da Presidência são transferidos para a Tabela do Gabinete da Presidência. Art. 5º As funções comissionadas e os cargos em comissão constantes da Tabela do Gabinete do Ministro Vice-Presidente são transferidos para a Tabela do Gabinete da Vice-Presidência. Art. 6º As funções comissionadas e os cargos em comissão constantes da Tabela do Gabinete do Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho são transferidos para a Tabela do Gabinete da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Art. 7º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se. Publique-se.” **RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 2142, DE 2 DE MARÇO DE 2020.** Referenda o Ato GDGSET.GP nº 46, de 19 de fevereiro de 2020, praticado pela Exma. Ministra Presidente do Tribunal. **O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal, Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, João Batista Brito Pereira, Renato de Lacerda Paiva, Lelio Bentes Corrêa, José Roberto Freire Pimenta, Douglas Alencar Rodrigues, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos e Luiz José Dezena da Silva e o Excelentíssimo Senhor Alberto Bastos Balazeiro, Procurador-Geral do Trabalho, **RESOLVE** Referendar o Ato GDGSET.GP nº 46, de 19 de fevereiro de 2020, praticado pela Exma. Ministra Presidente do Tribunal, nos seguintes termos: ‘ATO GDGSET.GP Nº 46, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020. A PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, *ad referendum* do Órgão Especial, e considerando a necessidade de adequar a estrutura do Tribunal à demanda de serviços, bem assim o disposto no art. 24 da Lei nº 11.416/2006, **R E S O L V E** Art. 1º São transformados cargos em comissão, sem aumento de despesas,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

conforme o Anexo Único. Parágrafo único. Para o cômputo do valor dos cargos em comissão a serem transformados é utilizado o saldo constante do processo TST nº 500.583/2010, que trata de resíduo de transformações anteriores. Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se. Publique-se.” **“RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 2143, DE 2 DE MARÇO DE 2020.** Referenda o Ato GDGSET.GP nº 74, de 20 de fevereiro de 2020, praticado pela Exma. Ministra Presidente do Tribunal. **O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal, Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, João Batista Brito Pereira, Renato de Lacerda Paiva, Lelio Bentes Corrêa, José Roberto Freire Pimenta, Douglas Alencar Rodrigues, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos e Luiz José Dezena da Silva e o Excelentíssimo Senhor Alberto Bastos Balazeiro, Procurador-Geral do Trabalho, **RESOLVE** Referendar o Ato GDGSET.GP nº 74, de 20 de fevereiro de 2020, praticado pela Exma. Ministra Presidente do Tribunal, nos seguintes termos: ‘ATO GDGSET.GP Nº 74, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020. A PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, *ad referendum* do Órgão Especial, e considerando a necessidade de adequar a estrutura do Tribunal à demanda de serviços, bem assim o disposto no art. 24 da Lei nº 11.416/2006, R E S O L V E Art. 1º É criada na estrutura do Tribunal Superior do Trabalho a Secretaria Institucional de Segurança, subordinada à Secretaria-Geral da Presidência. Art. 2º A Coordenadoria de Segurança e Transporte, subordinada à Secretaria Administrativa, passa a ser subordinada à Secretaria Institucional de Segurança, com a denominação de Coordenadoria de Segurança. § 1º O cargo em comissão de Coordenador de Segurança e Transporte, nível CJ-2, fica transformado em cargo em comissão de Coordenador de Segurança, nível CJ-2. § 2º A Seção de Operações Eletrônicas e Segurança Preventiva, subordinada à Coordenadoria de Segurança e Transporte, passa a ser denominada de Seção de Sistemas Tecnológicos de Segurança, subordinada à Coordenadoria de Segurança. § 3º A



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

função comissionada de Supervisor da Seção de Operações Eletrônicas e Segurança Preventiva, nível FC-5, vinculada à Tabela da Coordenadoria de Segurança e Transporte, passa a ser denominada de Supervisor da Seção de Sistemas Tecnológicos de Segurança, subordinada à Coordenadoria de Segurança. § 4º A Seção de Segurança de Dignitários, subordinada à Coordenadoria de Segurança e Transporte, passa a ser denominada de Seção de Segurança de Dignitários e Inteligência, subordinada à Coordenadoria de Segurança. § 5º A função comissionada de Supervisor da Seção de Dignitários, nível FC-5, subordinada à Coordenadoria de Segurança e Transporte, passa a ser denominada de Supervisor da Seção de Segurança de Dignitários e Inteligência, vinculada à Tabela da Coordenadoria de Segurança. § 6º A Seção de Segurança Patrimonial e de Instalações, subordinada à Coordenadoria de Segurança e Transporte, passa a ser denominada de Seção de Segurança Patrimonial e das Instalações, subordinada à Coordenadoria de Segurança. § 7º A função comissionada de Supervisor da Seção de Segurança Patrimonial e de Instalações, nível FC-5, subordinada à Coordenadoria de Segurança e Transporte, passa a ser denominada de Supervisor da Seção de Segurança Patrimonial e das Instalações, vinculada à Tabela da Coordenadoria de Segurança. § 8º A Seção de Formação Continuada de Segurança, subordinada à Coordenadoria de Segurança e Transporte, passa a ser subordinada à Coordenadoria de Segurança. Art. 3º A Coordenadoria de Apoio aos Ministros, subordinada à Diretoria-Geral da Secretaria, passa a ser subordinada à Secretaria Institucional de Segurança, com a denominação de Coordenadoria de Serviços Especiais e Logística. § 1º O cargo em comissão de Coordenador de Apoio aos Ministros, nível CJ-2, fica transformado em cargo em comissão de Coordenador de Serviços Especiais e Logística, nível CJ-2. § 2º A Seção de Programação de Viagens, subordinada à Coordenadoria de Apoio aos Ministros, passa a ser subordinada à Coordenadoria de Serviços Especiais e Logística. § 3º A Seção de Atendimento Externo, subordinada à Coordenadoria de Apoio aos Ministros, passa a ser subordinada à Coordenadoria de Serviços Especiais e Logística. § 4º A Seção de Controle de Passagens Aéreas, subordinada à Coordenadoria de Apoio aos Ministros, passa a ser denominada de Seção de Controle de Pagamento, subordinada à Coordenadoria de Serviços Especiais e Logística. § 5º A função comissionada de Supervisor da Seção de Controle de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Passagens Aéreas, nível FC-5, subordinada à Coordenadoria de Apoio aos Ministros, passa a ser denominada de Supervisor da Seção de Controle de Pagamento, vinculada à Tabela da Coordenadoria de Serviços Especiais e Logística. § 6º A Seção de Transportes e Manutenção de Veículos, subordinada à Coordenadoria de Segurança e Transporte, passa a ser denominada de Seção de Logística de Transporte, subordinada à Coordenadoria de Serviços Especiais e Logística. § 7º A função comissionada de Supervisor da Seção de Transportes e Manutenção de Veículos, nível FC-5, subordinada à Coordenadoria de Segurança e Transporte, passa a ser denominada de Supervisor da Seção de Logística de Transporte, vinculada à Tabela da Coordenadoria de Serviços Especiais e Logística. Art. 4º A Divisão de Apoio Administrativo, subordinada à Coordenadoria de Apoio aos Ministros, passa a ser subordinada à Diretoria-Geral da Secretaria. § 1º A Seção de Apoio às Salas de Sessões, subordinada à Coordenadoria de Apoio aos Ministros, passa a ser subordinada à Divisão de Apoio Administrativo, e a função comissionada de Supervisor da Seção de Apoio às Salas de Sessões, nível FC-5, passa a integrar a Tabela da Divisão de Apoio Administrativo. § 2º A Seção de Som em Salas de Sessões e Auditórios, subordinada à Coordenadoria de Apoio aos Ministros, passa a ser subordinada à Divisão de Apoio Administrativo, e a função comissionada de Supervisor da Seção de Som em Salas de Sessões e Auditórios, nível FC-5, passa a integrar a Tabela da Divisão de Apoio Administrativo. § 3º Uma função comissionada de Assistente 5, nível FC-5, duas funções comissionadas de Assistente 4, nível FC-4, e seis funções comissionadas de Assistente 3, nível FC-3, são transferidas da Tabela da Coordenadoria de Apoio aos Ministros para a Tabela da Divisão de Apoio aos Ministros. Art. 5º Fica extinta a Divisão de Comunicação do CSJT, vinculada à Secretaria de Comunicação Social. Art. 6º A função comissionada de Assistente 3, nível FC-3, da Tabela da Divisão de Comunicação do CSJT, passa a integrar a Tabela da Secretaria de Comunicação Social. Art. 7º São transformados cargos em comissão, sem aumento de despesas, conforme o Anexo I. Parágrafo único. Para o cômputo do valor dos cargos em comissão a serem transformados é utilizado o saldo constante do processo TST nº 500.583/2010, que trata de resíduo de transformações anteriores. Art. 8º As atribuições e as normas de funcionamento da Secretaria Institucional de Segurança são as



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

constantes do Anexo II. Art. 9º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se. Publique-se.” “**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 2144, DE 2 DE MARÇO DE 2020**. Referenda o Ato GDGSET.GP nº 75, de 20 de fevereiro de 2020, praticado pela Exma. Ministra Presidente do Tribunal. **O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal, Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, João Batista Brito Pereira, Renato de Lacerda Paiva, Lelio Bentes Corrêa, José Roberto Freire Pimenta, Douglas Alencar Rodrigues, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos e Luiz José Dezena da Silva e o Excelentíssimo Senhor Alberto Bastos Balazeiro, Procurador-Geral do Trabalho, **RESOLVE** Referendar o Ato GDGSET.GP nº 75, de 20 de fevereiro de 2020, praticado pela Exma. Ministra Presidente do Tribunal, nos seguintes termos: ‘ATO GDGSET.GP Nº 75, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020. A PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, *ad referendum* do Órgão Especial, e considerando a necessidade de adequar a estrutura do Tribunal à demanda de serviços, bem assim o disposto no art. 24 da Lei nº 11.416/2006, **R E S O L V E** Art. 1º É criada na estrutura do Tribunal Superior do Trabalho a Assessoria Parlamentar da Presidência. Art. 2º O cargo em comissão de Assessor-Chefe da Assessoria Parlamentar do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, nível CJ-3, fica transformado em um cargo em comissão de Assessor-Chefe da Assessoria Parlamentar da Presidência, nível CJ-3. Art. 3º São transferidas uma função comissionada de Assistente 6, nível FC-6, e uma função comissionada de Assistente 3, nível FC-3, da Tabela da Assessoria Parlamentar do Conselho Superior da Justiça do Trabalho para a Tabela da Assessoria Parlamentar da Presidência. Art. 4º Os Tribunais Regionais do Trabalho poderão indicar servidores para atuarem, em regime de colaboração, junto à Assessoria Parlamentar da Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, na forma do Anexo Único. Art. 5º As atribuições e as normas de funcionamento da Assessoria Parlamentar da Presidência são as constantes do Anexo Único. Art. 6º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Publique-se.’ Publique-se.” “**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 2145, DE 2 DE MARÇO DE 2020**. Referenda o Ato GDGSET.GP nº 82, de 21 de fevereiro de 2020, praticado pela Exma. Ministra Presidente do Tribunal. **O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal, Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, João Batista Brito Pereira, Renato de Lacerda Paiva, Lelio Bentes Corrêa, José Roberto Freire Pimenta, Douglas Alencar Rodrigues, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos e Luiz José Dezena da Silva e o Excelentíssimo Senhor Alberto Bastos Balazeiro, Procurador-Geral do Trabalho, **RESOLVE** Referendar o Ato GDGSET.GP nº 82, de 21 de fevereiro de 2020, praticado pela Exma. Ministra Presidente do Tribunal, nos seguintes termos: ‘ATO GDGSET.GP Nº 82, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020. A PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, *ad referendum* do Órgão Especial, **R E S O L V E** Art. 1º O § 3º do artigo 4º do ATO GDGSET.GP Nº 74, de 20 de fevereiro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação: ‘Art. 4º
..... § 3º Uma função comissionada de Assistente 6, nível FC-6, uma função comissionada de Assistente, 5, nível FC-5, duas funções comissionadas de Assistente 4, nível FC-4, e seis funções comissionadas de Assistente 3, nível FC-3, são transferidas da Tabela da Coordenadoria de Apoio aos Ministros para a Tabela da Divisão de Apoio Administrativo.’ Art. 2º Este Ato entra em vigor na data da sua publicação. Publique-se.’ Publique-se.” “**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 2146, DE 2 DE MARÇO DE 2020**. Referenda o ato administrativo praticado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Vice-Presidente desta Corte que autorizou o afastamento do País da Excelentíssima Senhora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente do Tribunal, presentes os



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Excelentíssimos Senhores Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal, Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, João Batista Brito Pereira, Renato de Lacerda Paiva, Lelio Bentes Corrêa, José Roberto Freire Pimenta, Douglas Alencar Rodrigues, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos e Luiz José Dezena da Silva e o Excelentíssimo Senhor Alberto Bastos Balazeiro, Procurador-Geral do Trabalho, **RESOLVE** Referendar o ato administrativo praticado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Vice-Presidente desta Corte que autorizou o afastamento do País da Excelentíssima Senhora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente do Tribunal, no dia 1º de março de 2020, para participar da Cerimônia de Transmissão de Mandato Presidencial em Montevideú, Uruguai, como integrante da comitiva do Excelentíssimo Senhor Presidente da República. Publique-se.” Logo após, a Excelentíssima Senhora Ministra Presidente determinou o pregão dos processos da Relatoria do Excelentíssimo Senhor Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, que participou da sessão exclusivamente para o julgamento dos processos em que após o visto, tendo o Colegiado assim decidido: **Processo: RO - 9-36.2018.5.17.0000 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LUCIANO RAGGI DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Alfredo Angelo Cremaschi, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Stefano Cade Jorge, Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Recurso Ordinário. Observação: o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento, tendo em vista que o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, que o antecedeu na cadeira, proferiu voto. **Processo: RO - 795-32.2018.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ORLANDO HENRIQUE DE VASCONCELOS JÚNIOR, Advogada: Dra. Larissa Maués de Vasconcelos, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Carlos Eduardo Lamboglia Cavalcanti Filho, Autoridade Coatora: VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO , NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA - SULAMIR PALMEIRA MONASSA DE ALMEIDA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário, por fundamento diverso,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

reconhecida de ofício a decadência. Observação: o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento, tendo em vista que o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, que o antecedeu na cadeira, proferiu voto. **Processo: ED-RO - 1584-94.2016.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CLUB DE REGATAS VASCO DA GAMA, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Marques dos Reis, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Embargado(a): JOHNNY MEG DO NASCIMENTO OSORIO E OUTROS, Advogado: Dr. Alan Flávio da Fonseca Geraldo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. Observação 1: o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento, tendo em vista que o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, que o antecedeu na cadeira, proferiu voto. Observação 2: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Em seguida, devidamente autorizado, ausentou-se definitivamente da sessão o Excelentíssimo Senhor Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. A Excelentíssima Senhora Ministra Presidente determinou o prosseguimento do pregão dos processos constantes da pauta de julgamento, tendo o Colegiado assim decidido: **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 469-73.2013.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: LINK DATA INFORMÁTICA E SERVIÇOS S.A., Advogada: Dra. Júnia de Abreu Guimarães Souto, Advogado: Dr. Raimundo Nonato Vieira Teixeira Júnior, Embargado(a): FELIPE ALMEIDA, Advogado: Dr. Moacir Akira Yamakawa, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do relator. **Processo: Ag-MS Civ - 1000207-93.2019.5.00.0000**, Relator: Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante: SENAT – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE, Agravante: SEST – SERVIÇO NACIONAL DO TRANSPORTE, Impetrada: DESEMBARGADORA CONVOCADA CILENE FERREIRA AMARO DOS SANTOS, Agravado: LUIZ HENRIQUE DAVID, Agravado: UNIÃO FEDERAL (AGU), Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, prorrogar a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Observação: ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho, Relator, Emmanoel Pereira e Cláudio Mascarenhas Brandão, Vistor. **Processo: Ag-**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

SLAT - 1000379-35.2019.5.00.0000, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravantes: ABADIA ROSÁRIA DE MORAIS E OUTROS, Agravado: DISTRITO FEDERAL, Agravado: UNIÃO FEDERAL (AGU), Agravada: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, Decisão: por unanimidade, prorrogar a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Observação: ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho, Emmanoel Pereira e Cláudio Mascarenhas Brandão, Vistor. **Processo: ED-Ag-Ag-ARR - 2880-49.2010.5.12.0003 da 12a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CERÂMICAS PARA CONSTRUÇÃO, DO FIBROCIMENTO E OUTRAS FIBRAS MINERAIS E SINTÉTICAS, DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DO MOBILIÁRIO E DE ARTEFATOS DE MADEIRA DE CRICIÚMA E REGIÃO, Advogado: Dr. Arlindo Rocha, Embargado(a): CERÂMICA URUSSANGA S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los. Observação: presente à sessão a Dra. Andréa Eustáquio de Oliveira, advogada da embargada. **Processo: ED-ED-Ag-ED-AIRR - 219900-90.1997.5.01.0016 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: DECIO HENRIQUE LOBATO SODRE, Advogado: Dr. Décio Henrique Lobato Sodré, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 746-19.2012.5.12.0055 da 12a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marlon Aurélio Kuntz Petry, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s): ROGÉRIO MENEGHEL, Advogado: Dr. Jaqueline de Medeiros Farias Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, após transcorrido, "in albis", o prazo para interposição de recurso contra esta decisão, determinar a remessa do recurso de seq. 38 ao STF, com as homenagens de estilo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 130-17.2014.5.03.0090 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, Advogado: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Bruno Viana Vieira, Embargado(a): EBERTON APARECIDO FERREIRA DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Alessandra Helena Ferreira, Embargado(a): ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. - ECEL, Advogado: Dr. José Igor Veloso Nobre, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: Ag-Ag-E-Ag-RR - 173500-68.2009.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MILTON TEIXEIRA DE MENDONCA E OUTROS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Cavallaro, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Maria Aparecida Cavalcanti Roque, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-ED-ED-AIRR - 1578-32.2014.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): SIMONE CRISTINA LOPES, Advogado: Dr. Tiago Jonas Gonçalves Tomaz de Aquino, Agravado(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Aloísio de Oliveira Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: ED-Ag-ED-ED-Ag-AIRR - 286-12.2014.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: TV ÔMEGA LTDA., Advogado: Dr. Cláudia Kellen Queiroz Costa Bardelin, Advogado: Dr. Artur Jacobelli Nunes de Oliveira, Embargado(a): CÁSSIA LAGE VIANA, Advogado: Dr. João Fábio de Lima Noronha, Advogada: Dra. Adriana Ribeiro Barbosa, Embargado(a): TV MANCHETE LTDA., Decisão: por unanimidade: I - acolher o pedido da reclamante/embargada de tramitação preferencial do feito, por tratar-se de pessoa idosa, nos termos da lei; II - conhecer dos embargos de declaração da reclamada, e, no mérito, rejeitá-los. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 160-41.2015.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: ROBINSON WAGNER DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Maria Amélia Gandra, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Willian de Matos, Advogado: Dr. Daniel Popovics Canola, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da reclamada, e, no mérito, rejeitá-los. **Processo: ED-Ag-AIRR - 619-71.2014.5.09.0095 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: LUCIANO DE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

SOUZA MAZINE, Advogado: Dr. Jean Carlo Canesso, Embargado(a): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FOZ DO IGUAÇU, Advogada: Dra. Márcia Ramm, Embargado(a): MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, Procurador: Dr. Vitor Hugo Nachtygal, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-Ag-ED-Ag-AIRR - 541-53.2014.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: ENERGISA SERGIPE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, Advogada: Dra. Léa Maria Melo Andrade, Advogado: Dr. Diego Dantas Santos, Advogado: Dr. Ticiania Barreto dos Santos Alves, Advogado: Dr. Genisson Araújo dos Santos, Embargado(a): THIAGO HENRIQUE NUNES, Advogado: Dr. André Luís Costa Barros, Embargado(a): DÍNAMO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Frances Wanderley Hora Aragão, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da reclamada, e, no mérito, rejeitá-los. **Processo: RO - 1001407-18.2018.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CÁSSIO CRUZ DE CARVALHO, Advogado: Dr. Inácio Silveira do Amarilho, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Márcio Otávio Lucas Padula, Recorrido(s): SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS - SUCEN, Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DA 8ª TURMA DO TRT DA 2ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 1000015-09.2019.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): DEBORA CONCEICAO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Josué da Silva Santos, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Tânia Takezawa Makiyama Kawahara, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS, Advogado: Dr. Pyrro Massella, Autoridade Coatora: DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO - RILMA APARECIDA HEMETÉRIO, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Breno Medeiros, após o voto do Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho, Emmanoel Pereira e Cláudio Mascarenhas



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Brandão. **Processo: RO - 695-34.2018.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): SHEILA THEREZA VIEIRA SANTOS, Advogada: Dra. Marina Figueiredo Ramos, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Marcos Felipe Holmes Autran, Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO - VALDIR JOSÉ SILVA DE CARVALHO, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar de nulidade suscitada para declarar a nulidade dos atos procedimentais a partir da publicação do acórdão recorrido, determinando a devolução dos autos ao Tribunal Regional de origem para que seja juntado o voto vencido, na forma do art. 941, § 3º, do CPC, restituindo-se às partes o prazo para a interposição de recurso ordinário. Prejudicado o exame da matéria remanescente do apelo. **Processo: RO - 80005-11.2019.5.22.0000 da 22a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MUNICIPIO DE SAO JULIAO, Advogado: Dr. José Keney Paes de Arruda Filho, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. **Processo: RO - 1001295-49.2018.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): SARA LAGE MEIRA, Advogada: Dra. Ana Carolina Marcelino de Araújo Silva, Advogada: Dra. Livia Aives Paulino Rosa, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Márcio Otávio Lucas Padula, Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO - WILSON FERNANDES, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-MS Civ - 1000761-28.2019.5.00.0000**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante: PAULO ELIAS AMARO, Impetrado: MINISTRO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão ordinária do Órgão Especial, a pedido do Relator. Observação: ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho, Emmanoel Pereira e Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-MS Civ - 1000799-40.2019.5.00.0000**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante: RICARDO DOS SANTOS MARINS, Impetrado: MINISTRO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão ordinária do Órgão Especial, a pedido do Relator. Observação: ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho, Emmanoel Pereira e Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RO - 498-27.2017.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): SIDNEI ALVES TEIXEIRA, Procurador: Dr. Sidnei Alves Teixeira, Autoridade Coatora: ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Nada mais havendo a tratar, a Excelentíssima Senhora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente do Tribunal, agradecendo aos Ministros, declarou encerrada a sessão. Para constar, eu, Eveline de Andrade Oliveira e Silva, Secretária-Geral Judiciária, lavrei esta Ata, que é assinada pela Excelentíssima Senhora Ministra Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e por mim subscrita. Brasília, aos dois dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

EVELINE DE ANDRADE OLIVEIRA E SILVA
Secretária-Geral Judiciária